

INTERESSADO:- Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA - Conselheira Maria da Imaculda Leme Monteiro

HISTÓRICO: JULIANA MARUMI GUSHYIEN HIGA, filha de Komuko Gushyien Inairu e de dona Kino Hige, nascida em -----, Bolívia, a 07 de fevereiro de 1959, domiciliada e residente à Rua ----- (Vila Nova Manchester), 1255, nesta capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente: 1. curso primário, com 5 séries, na escola São Francisco Javier, distrito escolar de Santa Cruz, Okinawa, Bolívia, terminado em 1970. 2. fez, em continuação, no colégio Okinawua n° 1, duas séries do curso: nível de orientação e nível intermediário, 1971 e 1972, tendo estudado: Matemática, Linguagem, Ciências Naturais, Estudos Sociais, Inglês, Francês, Língua Japonesa, Educação Musical, Artes Pláticas, Trabalho Manuais, e Educação Doméstica, religião Moral, Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente traduzida, faltando o reconhecimento da firma do cônsul brasileiro na Delegacia Estadual do ministério da Fazenda do Estado de São Paulo
FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por JULIANA MARUMI GUSHYIEN HIGA, na Bolívia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível da conclusão da 7ª série do 1º grau, e que se poderá portanto autorizar-lhe a matrícula na 8ª série.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e em outra disciplina que julgar necessário, nos termos da Resolução CEE n° 19/69, a expedição do certificado ficará na dependência do reconhecimento da ficha do Cônsul Brasileiro na delegação Estadual do Ministério da Fazenda do Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 de abril de 1974

a) Conselheira Maria da Imaculada L. Monteiro
Relatora

PROCESSO CEE N°686/74

PARECER CEE N° 972/74

A CÂMRA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adoata como seu Parecer, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira .

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DA SILVA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, TRHEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1974

a) Concelheira MARIA de LOURDES M. HAIDAR
Presidente